

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.047 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

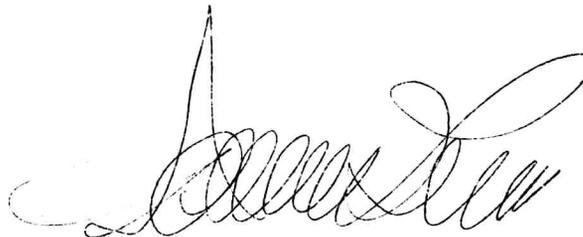
EMENTA: Aprova o Curso de Extensão denominado "Curso para prática de laboratório de Micologia e Histopatologia".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões dos Egrégios Conselhos Superiores de Ensino e Pesquisa e de Administração, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 19/12/83 e 11/01/84, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Extensão intitulado "Curso para prática de laboratório de Micologia e Histopatologia", de responsabilidade do Departamento de Patologia Tropical, do Centro de Ciências da Saúde, tendo como objetivo a formação de técnicos de laboratório de Patologia e Micologia, para atender a carência dos mesmos na UFPA, bem como em toda Região Amazônica; tudo de conformidade com o especificado no Anexo, que constitui parte integrante e inseparável desta Resolução, e nos autos do Processo nº 02.358/83-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de janeiro de 1984.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

01. Título: Curso para prática de laboratório de Micologia e Histopatologia.
02. Centro: Ciências da Saúde.
03. Departamento: Patologia Tropical.
04. Professor Responsável: Domingos Barbosa da Silva.
05. Realização: Início - 19/11/83
Término - 30/12/83

06. Justificativa: A enorme dificuldade em conseguir técnicos, especialmente em Micologia e Histopatologia, em virtude de não existir pessoal habilitado em nosso meio. Em razão desse fato, os serviços funcionam precariamente, a base de arranjos, com técnicos improvisados. Assim, por exemplo os Técnicos que trabalhavam nos laboratórios da Dermatologia eram Serventes que foram exaustivamente treinados. Com as dificuldades financeiras da Santa Casa, os mesmos foram dispensados e os nossos serviços ficaram parados por cerca de quatro (04) meses.

O preparo de técnicos no setor atenderá não somente os nossos projetos, como servirá a outras disciplinas que apresentem problemas idênticos, tais como Anatomia Patológica, Histologia, os laboratórios do Núcleo de Patologia Regional e Higiene, além de que poderá servir outras escolas médicas da região amazônica, bem como entidades diversas que dispõem de laboratório de Patologia tais como o Instituto de Câncer e os laboratórios particulares.

07. Objetivos: Geral - Formar técnicos de laboratório de Patologia e Micologia, para atender a carência dos mesmos na Universidade Federal do Pará, bem como em toda região Amazônica.

Específico - Preparar técnicos de bom nível em área corrente do conhecimento, para atender a rotina e as pesquisas no setor médico.

08. Requisitos para Inscrição: Certificado do 2º grau.

09. Financiamento: O Conselho Superior de Administração, ao apreciar a matéria, assim decidiu: "não havendo despesas adicionais com pessoal docente, na forma do que estabelece a Resolução nº 147/82 do CONSAD, deve ser feita a devolução da taxa de inscrição cobrada, visto estarem os mesmos isentos. Havendo equilíbrio entre a receita e a despesa, recomendamos sua aprovação.

